



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 6.036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

APROVA PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO "RESIDENCIAL VENEZA", SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado "Residencial Veneza", situado na sede do Município;

Considerando, que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis nºs. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003;

Considerando, finalmente, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL VENEZA", situado neste Município, de propriedade de *SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS*.

Artigo 2º O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico e mais pavimentação asfáltica, na sua totalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma apresentado.

Artigo 3º Para garantia da implantação da infraestrutura, outorgará o proprietário, em favor do Município de Iturama, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar desta data, Escritura Pública de Caução de 38 (trinta e oito) lotes do mencionado Loteamento, descritos no Termo de Compromisso de Caução apresentado ao Município, os quais serão liberados após a completa e total execução das mencionadas obras de infraestrutura.

Parágrafo único - Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, Estado de Minas Gerais, 29 de setembro de 2014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.